



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N° 11/2015

Processo nº 59335.000212/2015-42

Pregão Eletrônico nº 06/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -
SUDENE E A EMPRESA MG COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME
NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, Brivaldo José de Vasconcelos Soares, CPF nº 268.945.484-04, Identidade nº 1.876.290 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com a Portaria nº 126, de 22 de setembro de 2015, publicada no DOU de 23 de setembro de 2015 e a empresa **MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, CNPJ nº 09.436.873/0001-16, estabelecida em Recife/PE, neste ato representada por Maurício Chaves Fonseca, RG nº 6.119.864 SSP/PE, CPF nº 010.608.414-36, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000212/2015-42, Pregão Eletrônico nº 06/2015 que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de *nobreaks*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 06/2015, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.508,25 (um mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 18.099,00 (dezoito mil e noventa e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 0280

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.00001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: SDNADMA0001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Pregão nº 06/2015 e seus Anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente, e conforme agendamento autorizado, a vistoria de todo o sistema dos equipamentos de *nobreaks*, com o objetivo de identificar a eventual necessidade de manutenção preventiva, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções;

8.1.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a evitar a ocorrência de defeitos nos equipamentos, podendo compreender

substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias e de acordo com os manuais e normas técnicas específicos do fabricante, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;

8.1.3. Após a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá emitir relatório de ocorrência, contendo a descrição dos serviços realizados. O referido relatório deverá ser atestado por técnico da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, confirmando a realização dos serviços e o funcionamento satisfatório dos equipamentos;

8.1.4. Durante a vistoria para manutenção preventiva, se for constatado a necessidade de adequação, reparo ou substituição de qualquer item da infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE, que comprometa o correto desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar oficialmente à CONTRATANTE, eximindo-se da responsabilidade por eventuais danos futuros. A ocorrência de eventos fortuitos causado por defeito na infraestrutura da CONTRATANTE, que poderiam ter sido detectados antecipadamente, faz da CONTRATADA responsável pelo evento, dividindo com a CONTRATANTE os custos de recuperação da infraestrutura;

8.1.5. A CONTRATADA deverá prestar manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos do fabricante, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.6. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

8.1.7. A solicitação de manutenção iniciará com um chamado feito pelos técnicos da Coordenação Geral de TI da SUDENE, através dos números de telefone fixo e celular disponibilizados pela CONTRATADA, para o suporte técnico;

8.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, e manter atualizados, números de telefone fixo, celular e endereços de e-mail, para comunicação em caráter especial;

8.1.9. Caso não seja localizado o suporte através dos telefones disponibilizados pela CONTRATADA, a SUDENE deverá realizar o chamado novamente através de e-mail, informando os horários em que foram realizadas as ligações não atendidas e informando que a partir da emissão das referidas mensagens, a empresa será considerada informada, passando a contar os prazos de atendimento;

8.1.10. As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva ou corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

8.1.11. A manutenção corretiva deverá ser realizada nas dependências da SUDENE, e poderá ser acionada em regime 24x7, ou seja, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.1.12. Caso o defeito apresentado pelo equipamento não possa ser corrigido nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, no prazo máximo de 06(seis) horas a partir do início do atendimento, o equipamento defeituoso, por outro equivalente até o retorno do equipamento em perfeito estado. A CONTRATADA deve ainda realizar todos os procedimentos para a instalação e teste do equipamento substituto, conforme padrões exigidos tecnicamente. O equipamento substituto fica sujeito às mesmas regras aplicadas ao equipamento original. O transporte para remoção e devolução do equipamento defeituoso é de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.13. Caso qualquer dos equipamentos apresente defeitos sistemáticos ou repetitivos no prazo de 30 dias corridos e baseado nos registros de ocorrências, este deve ser substituído definitivamente por outro equivalente e em perfeito estado, ficando sujeito a todas as regras aplicadas ao equipamento originalmente contratado;

8.1.14. Caso a CONTRATADA não substitua o equipamento por iniciativa própria, a CONTRATANTE solicitará oficialmente a substituição do equipamento defeituoso. O não atendimento da solicitação dentro do prazo de 15 dias sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas por dia de não atendimento ou atraso, previsto em contrato;

8.1.15. Caso ocorra interrupção ou parada da carga alimentada, por defeito simultâneo em mais de um equipamento, o prazo de atendimento será contado para cada equipamento com defeito, de forma que, no caso de aplicação das penalidades previstas, estas incidirão, até a correção dos problemas, em cada equipamento defeituoso;

8.1.16. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) horas no horário comercial, contado da solicitação de manutenção, e o tempo de reparo não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o início do atendimento;

8.1.17. O início do atendimento será contado a partir da hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos;

8.1.18. Será considerado como tempo de reparo, o tempo decorrido entre o início do atendimento e o momento em que os equipamentos passam a estar disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento, instalados na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação;

8.1.19. Verificado que o atendimento ultrapassou os prazos definidos, a CONTRATADA deverá oficializar a devida justificativa. O não aceite da justificativa, ou a falta desta, sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas por hora de não atendimento ou atraso, prevista em contrato;

8.1.20. Os serviços de manutenção preventiva durante a locação serão executados única e exclusivamente pela CONTRATADA, em conformidade com as normas técnicas usuais, inerentes à espécie, mediante utilização de mão de obra especializada e de ferramental apropriado;

8.1.21. Os serviços de manutenção corretiva dos sistemas e de seus componentes serão realizados por técnicos da CONTRATADA deslocados para os endereços da CONTRATANTE, sempre que necessário;



8.1.22. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

8.1.23. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.1.24. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 06/2015, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no citado Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital do Pregão nº 06/2015, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.28. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.1.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.31. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 06/2015;

8.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo

M 7
H

contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.34. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATADA;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

8.2.3. Propor a aplicação de multas à contratada, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato firmado, com base no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 06/2015;

8.2.4. Notificar a empresa contratada de qualquer deficiência ou irregularidade encontrada, para a sua imediata correção, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 06/2015;

8.2.6. Tomar providências, imediatamente, em caso de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais produtos, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitada suas obrigações pelos serviços realizados até a data dessa ocorrência, desde que não causada pela própria CONTRATADA;

8.2.7. Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas do serviço contratado;

8.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à CONTRATADA;

8.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.10. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.2.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o artigo 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que poderá configurar a inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

39 HK

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 01 de outubro de 2015

Brivaldo José de Vasconcelos Soares
Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças

Maurício Chaves Fonseca
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Juliana de Melo Albuquerque Brasil
Nome: Juliana de Melo Albuquerque Brasil
CPF: 039.702.664-16

Camila Leandro de Souza
Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97